



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 37/2022 que “Institui a Reforma da Previdência no Regime de Previdência Social do Servidor do Município de Irati e consolida a legislação previdenciária.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre a o Substitutivo ao Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56, I, “b” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de proposta de iniciativa do Poder Executivo, que visa instituir a Reforma da Previdência no Regime de Previdência Social do Servidor do Município de Irati e consolida a legislação previdenciária, de acordo com a Emenda da Constituição nº 103/2019.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Trata-se de Projeto de Lei de competência privativa do Prefeito Municipal, uma vez que dispõe sobre servidores públicos e seu regime jurídico.

Neste sentido, denota-se que o Projeto de Lei ora analisado, versa sobre instituir a Reforma da Previdência no Regime de Previdência Social do Servidor do Município de Irati, visando adequar ao disposto na Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

Desta forma, a proposição está de acordo com o dever do Poder Público Municipal em garantir efetividade ao conteúdo da Emenda Constitucional nº 103/2019, sendo que a adequação da legislação local é exigência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, órgão vinculado ao Ministério da Economia.

Neste contexto, foi aprovada e sancionada a Lei nº 4806/2020, que alterou a alíquota de contribuição previdenciária de 14%, conforme preceitua o art. 2º, II, alínea "a" da Portaria nº 1.348 de 3 de dezembro de 2019 do Ministério da Economia/ Secretaria Especial da Previdência e Trabalho, e também prevê que a Prefeitura Municipal de Irati passará a ser responsável pela administração e pagamento do auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio-reclusão nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Além disso, foi aprovada a Lei nº 4.931/2021 que institui o Regime Complementar, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime de Previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar.

No entanto, ainda estava pendente a apresentação de projeto de lei que realizasse as demais adequações inerentes à reforma previdenciária.

Conforme a justificativa apresentada pelos proponentes, *"Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o presente projeto que visa instituir a Reforma da Previdência do Regime de Previdência Social do Servidor do Município de Irati. Cumpre destacar que, tal qual a Emenda à Lei Orgânica, o presente projeto de lei tem caráter obrigatório, uma vez que o poder público municipal deve obedecer estritamente o regramento constitucional, em aplicação ao princípio da supremacia da Constituição da República. Diante deste contexto, é imperativo ter-se em mente que*



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

o Congresso Nacional, quando da aprovação da EC n° 103 de 2019, buscou o equilíbrio financeiro do regime de previdência dos servidores públicos, garantindo a sustentabilidade a longo prazo do regime próprio e a aposentadoria de dos servidores, tanto em âmbito federal, quanto estadual e municipal.”

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais, razão pela qual opina-se pela regular tramitação da matéria, nos termos regimentais, devendo ser observado o quórum para a aprovação.

É o parecer.

Irati/PR, 09 de dezembro de 2022.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR n° 55.190)